1

CONCURSO PÚBLICO N.º 90/2020/DICP

Contratação de Serviços de Gestão de Redes Sociais, na modalidade de prestação de serviços contínua

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

- 1. O objeto do concurso consiste **na contratação de serviços de gestão de redes sociais**, na modalidade de prestação de serviços contínua, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º | Preço Base

- 1. O preço base do presente concurso público é de €27.925,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - Lote 1 Gestão das páginas Visit Leiria: €12.600,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 Gestão das páginas de eventos municipais e Visit Praia do Pedrógão: €15.325,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 3. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do CCP.
- 2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 6 de dezembro de 2019, com continuação em 9 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

- 1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (https://www.cm-leiria.pt) e, em formato papel, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma



eletrónica com endereço <u>www.anogov.com</u>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

- 2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Concorrentes

- 1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
- 3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
- 4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | Proposta

- 1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
- a) Preço total e a lista de preços unitários, conforme mapa com a designação anexo III, por lote;
- b) Elementos para avaliação da proposta, conforme anexo V, por lote.
- 3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- 4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anoqov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada
- 6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
- 7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, por cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** (<u>de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018</u>) ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os <u>atributos</u> da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Proposta base e lista de preços unitários, por lote, de acordo com o Anexo III (ficheiros em excel anexos) e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - ii. Documento de onde constem os **elementos para avaliação da proposta**, utilizando o formulário constante do **Anexo V** a este programa do concurso.
- 2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
- 4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

- 1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às 23h59m, do 14.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
- 3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Artigo.



Artigo 14.º | Retirada da proposta

- 1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

A adjudicação será feita, para cada um dos lotes, segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço**, conforme regulamento constante do anexo TV

Artigo 17.º | Análise das propostas

- 1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e 146.º do CCP.
- 2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
- 3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

- 1. O adjudicatário deve apresentar, no <u>prazo de 5 dias úteis</u> a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) <u>de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018</u>;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
- 2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- 3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 desta cáusula.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



- 5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compararcer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | Reclamação contra a minuta

- 1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º | Celebração do contrato escrito

- 1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outroga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestora do processo: MT

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)
- Anexo IV Regulamento de avaliação das propostas
- Anexo V Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta



An<u>exo</u> I

MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
1 —
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo $^{(3)}$:
a)
b)
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo $55.$ º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- (local),..... (data),..... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- $^{(2)}$ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- $^{(3)}$ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.o 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

legal de ⁽¹⁾ firmas, números de referência ao procec	(firma, número d identificação fiscal e sed dimento em causa), dec	ocumento de identificação e morada), r e identificação fiscal e sede ou, no caso les), adjudicatário(a) no procedimento d lara, sob compromisso de honra, que a s no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos	de agrupamento concorrente, le (designação ou a sua representada ⁽²⁾ não se
consultados (3)] os	documentos comprovati	ca como endereço do sítio ivos de que a sua representada ⁽⁴⁾ nã do artigo 55.º do Código dos Contratos F	io se encontra nas situações
adjudicação e cons Públicos, a qual po candidato, como c	titui contraordenação m de determinar a aplicaç oncorrente ou como m do para a formação de co	de que a prestação de falsas declaran nuito grave, nos termos do artigo 456 ão da sanção acessória de privação d nembro de agrupamento candidato o pontratos públicos, sem prejuízo da partic	5.º do Código dos Contratos lo direito de participar, como u concorrente, em qualquer
(local)	(data)	[accinatura (5)η

- (local),...... (data),...... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- $^{(4)}$ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- ⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo III

Proposta Base e Lista de Preços Unitários [Ficheiros em excel anexos]

ANEXO IV

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II - Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3.ª | Objetivo

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfactores:

Fator	Subfactor	Ponde	eração
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita na cláusula 4.ª, n.º 1, do presente regulamento.	40	1%
EAP: Experiência do	EAP ₁ - Experiência do Administrador de Página na gestão de redes sociais para diferentes Municípios, descrita e avaliada de acordo com a cláusula 4.ª, n.º 2.1., do presente regulamento.	12%	600/-
Administrador de Página	EAP ₂ - Experiência do Administrador de Página na gestão de redes sociais para Comunidades Intermunicipais, descrita e avaliada de acordo com a cláusula 4.ª, n.º 2.2., do presente regulamento.	48%	60%
	TOTAL:	100	0%

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$PF = 40\% \times P + 60\% \times EAP$

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4.ª | Metodologia de Avaliação

1. O fator Preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(1 - \frac{PP}{PB}\right) \times 100$$

Em que:

PP = Preço da Proposta

PB = Preço Base



- 2. O fator Experiência do Administrador de Página será avaliado do sequinte modo:
- 2.1. Subfator EAP₁ Experiência do Administrador de Página na gestão de redes sociais para diferentes Municípios, avaliado do seguinte modo:

EAP ₁ : Experiência do Administrador de Página na gestão de redes sociais para diferentes Municípios	Pontuação
Gestão de página para 5 ou mais Municípios	100
Gestão de página para entre 2 e 4 Municípios	50
Gestão de página para entre 0 e 1 Municípios	0

2.2. Subfator EAP₂ - Experiência Administrador de Página na gestão de redes sociais para Comunidades Intermunicipais, avaliado do sequinte modo:

EAP ₂ : Experiência Administrador de Página na gestão de redes sociais para Comunidades Intermunicipais	Pontuação
Gestão de 5 ou mais páginas para Comunidades Intermunicipais	100
Gestão de entre 2 e 4 páginas para Comunidades Intermunicipais	50
Gestão de entre 0 e 1 páginas para Comunidades Intermunicipais	0

Cláusula 5.ª | Classificação das propostas

- 1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator **EAP (Experiência do Administrador de Página)**.
- 2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator **P (Preço)**.
- 3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 6.a | Relatório Preliminar

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo como foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no presente regulamento, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação e ordenação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.a | Audiência Prévia

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª | Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

Anexo V

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

EAP: Experiência do Administrador de Página			
Identificação do Administrador de Página: nome completo			
Formação do Administrador de Página			
Documentos comprovativos da formação e experiência (indicar links das publicações efetuadas)			
Contactos do Administrador de Página (e-mail, telefone,)			
EAP ₁ : Experiência do Administrador de Página na	gestão de redes sociais para diferentes Municípios		
	gestão de redes sociais para diferentes Municípios Regulamento avaliação propostas)		
	·		
(ponto 2.1. cláusula 4.ª anexo IV – N.º de Municípios para os quais geriu redes sociais	Regulamento avaliação propostas) na gestão de redes sociais para Comunidades		
(ponto 2.1. cláusula 4.ª anexo IV – N.º de Municípios para os quais geriu redes sociais EAP ₂ : Experiência do Administrador de Página Intermu	Regulamento avaliação propostas) na gestão de redes sociais para Comunidades		



ENVIO DE ATOS PARA PUBLICAÇÃO

2.ª SÉRIE

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Leiria

NIPC: 505181266

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Contratação Pública

Endereço: Largo da República Código postal: 2414 006 Localidade: Leiria País: PORTUGAL

NUT III: PT16F Distrito: Leiria Concelho: Leiria

Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-leiria.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: CONCURSO PÚBLICO Nº 90/2020/DICP - Contratação de serviços de Gestão de Redes Sociais, na modalidade de prestação de serviços contínua

Descrição sucinta do objeto do contrato: Contratação de serviços de Gestão de Redes Sociais, na modalidade de prestação de serviços contínua

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 27925.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 79340000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CPN 90/2020/DICP

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL NUT III: PT16F Distrito: Leiria Concelho: Leiria

Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses 13 meses O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Contratação

Pública

Endereço desse serviço: Largo da República

Código postal: 2414 006 Localidade: Leiria

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-leiria.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 14 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Experiência do Administrador de Página na gestão de redes sociais para diferentes Municípios

Ponderação: 60 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço Ponderação: 40 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Leiria

Endereço: Largo da República Código postal: 2414 006 Localidade: Leiria

Localidade. Lema

Endereço Eletrónico: cmleiria@cm-leiria.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Gonçalo Lopes

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Voltar à edição

Confirmar



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: <u>e-anuncio@incm.pt</u>



CONCURSO PÚBLICO N.º 90/2020/DICP

Contratação de serviços de Gestão de Redes Sociais, na modalidade de prestação de serviços contínua

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de gestão de redes sociais, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€27.925,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - Lote 1 Gestão das páginas Visit Leiria: €12.600,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 Gestão das páginas de eventos municipais e Visit Praia do Pedrógão: €15.325,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.a | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo responsável do Gabinete de Relações Públicas e Geminações, cargo assegurado pelo adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 4.ª | Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula 5.a | Duração do contrato

- 1 O contrato referente ao Lote 1 vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ou do dia seguinte à celebração do respetivo contrato escrito, caso ocorra em data posterior àquela, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 O contrato referente ao Lote 2 vigorará pelo prazo de 10 meses, a partir do dia 01 de março de 2021, ou do dia seguinte à celebração do respetivo contrato escrito, caso ocorra em data posterior àquela, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.a | Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de executar o objeto do concurso de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de cinco dias úteis;
- i) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de



informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

- 2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Seccão II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail <u>financeira@cm-leiria.pt</u>, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e do compromisso.
- 3 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o PFO.
- 4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 7 Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

- 1 O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no Caderno de Encargos confere ao Município o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 Em caso de incumprimento, será aplicado o seguinte regime de penalidades:
- a) Incumprimento do número de publicações efetuadas 50,00€ (cinquenta euros) por cada publicação em falta;
- b) €200,00 por incumprimento de cada uma das restantes obrigação.
- 3 Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



- 4 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

- 1 A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2 Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 Não constituirão casos de força maior:
- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 10 serviços, exceder em 15 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à



celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

- 1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.
- 2 Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação de serviços

O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, de gestão de redes sociais, nos termos do definido no capítulo sequinte.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Secção I | Lote 1 - Gestão das páginas Visit Leiria

Cláusula 2.ª | Características e condições dos serviços a prestar para o Lote 1

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Quant.	Unidade de medida
Gestão das páginas Visit Leiria – Facebook e Instagram	12	Mês

- 2 O contrato a celebrar abrange a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Conceção de conteúdos para publicação orgânica e paga para divulgação nas redes sociais (Facebook e Instagram) do Visit Leiria;
 - b) Conceção e publicação de posts de promoção de Leiria, criação e gestão de eventos, gestão de interação com utilizadores;
 - c) Entrega de relatórios mensais de atividade;
 - d) Divulgação de iniciativas promovidas pelo Município, com publicações antes, durante e após os eventos, sob prévia aprovação, sendo, nestes casos, a imagem base e linha gráfica fornecida pelo Município.
- 3 O número de publicações nestas páginas será variável, nunca devendo ser inferior a 4 por semana nem superior a 15, podendo o seu número ser superior, em situações excecionais, de acordo com indicações do Município.
- 4 O Município informará o adjudicatário com uma antecedência mínima de cinco dias úteis da data dos serviços a realizar.
- 5 O preço contratual deverá incluir uma verba de investimento em publicações pagas (ADS), no montante definido na tabela constante na cláusula seguinte.
- 6 A aplicação da verba de investimento será efetuada de acordo com as indicações do Município de Leiria.
- 7 No início da prestação de serviços, o Município de Leiria facultará o acesso à gestão das páginas.
- 8 No final da prestação, a entidade prestadora do serviço deverá excluir-se das páginas, passando a administração para o Município.
- 9 As indicações quanto à gestão das páginas serão dadas pelo Gabinete de Relações Públicas e Geminações (GRPG), ou por elementos de outros departamentos indicados pelo GRPG.

Cláusula 3.ª | Período de execução dos serviços e verba de investimento para o Lote 1

Os períodos para gestão das páginas referentes ao lote 1, bem como o montante correspondente à verba de investimento para publicações pagas (ADS) são os seguintes:

Páginas a Gerir	Período de Gestão	Verba global de investimento (ADS)
Páginas Visit Leiria – Facebook e Instagram	12 meses, a contar do dia 1 de janeiro de 2021, ou do dia da outorga do contrato, se ocorrer em data posterior	€3.000,00



Secção II | Lote 2 - Gestão das páginas de eventos municipais e Visit Praia do Pedrógão

Cláusula 4.ª | Características e condições dos serviços a prestar para o Lote 2

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Quant.	Unidade de medida
Página Facebook Arena do Desporto Leiria	4	Mês
Página Facebook Leiria Run	2	Mês
Páginas Facebook e Instagram Visit Praia do Pedrógão	6	Mês
Páginas Facebook e Instagram Leiria Medieval	4	Mês
Página Facebook Leiria Fun Run	3	Mês
Páginas Facebook e Instagram Leiria Cidade Natal	4	Mês
Página de Facebook Centro de Interpretação Ambiental	10	Mês

- 2 O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços, comuns a todas as páginas incluídas no presente lote:
 - a) Criação e gestão de publicações, gestão de interação, gestão das páginas em todas as suas dimensões;
 - b) Conceção de conteúdos para publicação orgânica e paga para divulgação nas redes sociais;
 - c) Entrega de relatório mensal de atividade.
- 3 O número de publicações nestas páginas será variável, segundo indicação do Município.
- 4 As publicações a efetuar nas páginas de Facebook e de Instagram Visit Praia do Pedrógão deverão incluir a promoção deste destino de férias, incluindo os seus principais eventos, nomeadamente Festival da Sardinha, Carnaval de Verão, Festa Silenciosa, Arena do Desporto ou outros a indicar pelo Município de Leiria.
- 5 O Município informará o adjudicatário com uma antecedência mínima de cinco dias úteis da data dos serviços a realizar.
- 6 O preço contratual deverá incluir verbas de investimento em publicações pagas (ADS), cujos montantes se encontram expressos na tabela constante na cláusula seguinte.
- 7 A aplicação das verbas de investimento será efetuada de acordo com as indicações do Município de Leiria.
- 8 As verbas de investimento poderão ser canalizadas para outra página do mesmo lote, sob indicação do Município.
- 9 O Município de Leiria facultará o acesso à gestão das páginas.
- 10 No final da prestação, a entidade prestadora do serviço deverá excluir-se da página, passando a administração para o Município.
- 11 As indicações quanto à gestão das páginas serão dadas pelo Gabinete de Relações Públicas e Geminações ou por elementos de outros departamentos indicados pelo Gabinete de Relações Públicas e Geminações.

Cláusula 5.a | Período de execução dos serviços e verba de investimento para o Lote 2

Os períodos para gestão das páginas referentes ao lote 2, bem como o montante correspondente à verba de investimento para publicações pagas (ADS) por página são os seguintes:

Páginas a Gerir	Período de Gestão	Verba global de investimento (ADS)
Página Facebook Arena do Desporto Leiria	4 meses, a contar do dia 1 de abril de 2021, ou do dia da outorga do contrato, se ocorrer em data posterior	€100,00
Página Facebook Leiria Run	2 meses, a contar do dia 1 de abril de 2021, ou do dia da outorga do contrato, se ocorrer em data posterior	€250,00
Páginas Facebook e Instagram Visit Praia do Pedrógão	6 meses, de maio a outubro de 2021	€600,00

Páginas a Gerir	Período de Gestão	Verba global de investimento (ADS)
Páginas Facebook e Instagram Leiria Medieval	4 meses, a contar do dia 1 de abril de 2021, ou do dia da outorga do contrato, se ocorrer em data posterior	€300,00
Página Facebook Leiria Fun Run	3 meses, de julho a setembro de 2021	€250,00
Páginas Facebook e Instagram Leiria Cidade Natal	4 meses, de outubro de 2021 a janeiro de 2022	€300,00
Página de Facebook do Centro de Interpretação Ambiental	10 meses, de março a dezembro 2021	€100,00